



RESOLUÇÃO 012/2023

Institui e dispõe sobre a Política de Economia Solidária da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO que a UFSB, por meio do Art. 2º de seu Estatuto, define entre seus objetivos “IV. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação”,

CONSIDERANDO que o Estatuto da UFSB, publicado por meio da Resolução 16/2020, estabelece em seu Art. 16 a competência do Conselho Universitário para deliberar sobre “a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;” e “e) política ambiental da universidade, preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais”;

CONSIDERANDO o Plano Orientador da UFSB;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 174 da Constituição Federal, que garante que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo;

CONSIDERANDO o Decreto 7.358 de 17 de novembro de 2010, que institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário – SCJS e cria sua Comissão Gestora Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 12.368/2011 que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária;



CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.362/2009 que institui a Política Estadual de apoio ao Cooperativismo;

CONSIDERANDO a importância de construir formas alternativas de organização econômica e social que permitam a ressignificação dos conceitos de riqueza e escassez, bem como incentivar relações de cooperação e solidariedade, atendendo aos compromissos institucionais com princípios da sustentabilidade definidos no Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFSB (PLS-UFSB);

CONSIDERANDO também, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), publicado em 13 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Economia Solidária da Universidade Federal do Sul da Bahia, que dispõe sobre os parâmetros regulatórios e orientações para as ações da UFSB voltadas à promoção da economia solidária em seus espaços administrativos e acadêmicos e no seu território de abrangência, conforme definido pelo Plano Orientador da UFSB, estabelecendo os princípios, objetivos, responsabilidades e respectivos instrumentos da política.

Art. 2º A UFSB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, colaborará com a criação e manutenção da rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, apoiando Empreendimentos Econômicos Solidários, em seu âmbito interno e na sua área de abrangência, enquanto estratégia de desenvolvimento democrático, incluyente, socialmente justo e sustentável.

Art. 3º A UFSB, a partir do conjunto de normativas e orientações citadas nos considerandos desta resolução, considera a Economia Solidária como as atividades de



organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, que tem por base os seguintes princípios:

I - autogestão, cooperação e solidariedade, com garantia de adesão livre e voluntária;

II - administração democrática e participativa, inserção comunitária e garantia da soberania assemblear;

III - estabelecimento de condições de trabalho decentes e distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;

IV - desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o qual contribui para o combate às mudanças climáticas, à miséria e às desigualdades sociais, promove a segurança hídrica e alimentar, gera a conservação da biodiversidade, a resiliência dos ecossistemas, e a valorização dos saberes e fazeres dos povos originários e comunidades tradicionais, bem como gera o bem estar para os seres humanos e promove a paz;

V - centralidade no ser humano, no trabalho e na cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes;

VI – estímulo às atividades em cooperação entre empreendimentos, fomentando-se a criação e a atuação em rede;

VII - prática de preços justos, de acordo com o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário;

VIII - garantia de direitos e promoção dos direitos humanos nas relações, notadamente, com equidade de direitos de gênero, geração, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;

IX - transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados;

X - estímulo à participação efetiva dos associados no fortalecimento dos empreendimentos de economia solidária.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, os Empreendimentos Econômicos Solidários podem assumir diferentes formas societárias, desde que contemplem as características do *caput* do Art. 3º, e que participem da Rede Estadual de Empreendimentos Solidários e/ou sejam reconhecidos pelos Conselhos Municipais de



Economia Solidária (CMES) (quando existentes), da área de abrangência da Universidade, e/ou possuem inscrição no Cadastro Nacional de Economia Solidária (CADSOL).

Art. 4º São objetivos da Política de Economia Solidária da Universidade Federal do Sul da Bahia:

I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;

II - fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo de empreendimentos reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia solidária;

III - contribuir para a geração e justa distribuição da riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social, buscando propiciar condições concretas para a participação efetiva de todas as pessoas, com especial atenção para a comunidade discente da universidade;

IV - promover e democratizar o acesso de iniciativas de economia solidária aos fundos públicos e instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais;

V - apoiar a utilização de moedas sociais em iniciativas de finanças solidárias, incluindo-se programas sociais de distribuição de renda do município e premiações, nos termos desta Resolução;

VI – fomentar, nos limites das suas atribuições legais e estatutárias, a articulação em redes entre os grupos de economia solidária, arranjos produtivos e cadeias produtivas, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo solidário;

VII - promover cursos de difusão das práticas e princípios da economia solidária para a sua comunidade universitária e comunidade de sua área de abrangência, fomentando ainda a integração, interação e intersetorialidade das políticas públicas que apresentem a economia solidária como alternativa de geração de renda.

Art. 5º A Política de Economia Solidária da Universidade Federal do Sul da Bahia será implementada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), em parceria com

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8402

www.ufsb.edu.br



a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), a Assessoria de Sustentabilidade (ASSUS) e as demais unidades administrativas e acadêmicas, com a participação ativa de representantes da sociedade civil organizada que atuam em áreas afins.

Art. 6º A Universidade Federal do Sul da Bahia poderá implantar núcleos, centros públicos e incubadoras de economia solidária em seus espaços administrativos e acadêmicos, voltados à assistência técnica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários.

Art. 7º São instrumentos da Política de Economia Solidária da Universidade Federal do Sul da Bahia:

I – A Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia da Universidade Federal do Sul da Bahia, a qual é regida por Resolução específica e Regimento Interno próprio;

II - O Sistema Econômico Local Universitário (SELU) e Moeda Universitária Solidária (MUS - M\$), o qual será regido por Resolução específica e Regimento Interno próprio;

III - As Feiras de Economia Solidária e Espaços do Desapego localizados nos *campi* da UFSB;

§ 1º Entende-se por Feiras de Economia Solidária as ações que permitam a exposição, troca e comercialização de itens diversos, estimulando o consumo responsável e a disseminação dos princípios da economia solidária;

§ 2º Entende-se por Espaços do Desapego área reservada nos três *campi* da UFSB, para o acesso permanente da comunidade externa e interna, onde servidores e discentes da UFSB podem doar objetos diversos em bom estado de conservação que podem ser adquiridas por outras pessoas sem custos.

IV – Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de programas, projetos, cursos, componentes curriculares, treinamentos e eventos voltados à promoção de Economia Solidária.

Art. 8º As ações de fomento ao Comércio Justo e Solidário e ao Consumo Responsável, previstas nesta Política, devem apoiar a constituição de redes cooperativas e de cadeias solidárias de produção, de serviço, de comercialização, de logística e de



consumo solidários e o assessoramento técnico contínuo e sistemático à qualificação dos empreendimentos.

Art. 9º Os setores administrativos da Universidade Federal do Sul da Bahia, nos limites de suas obrigações legais e estatutárias, deverão estimular a participação dos Empreendimentos Econômicos Solidários em: contratações públicas, processos licitatórios, eventos institucionais, acadêmicos e/ou culturais, feiras, entre outros.

Art. 10º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como entidades privadas, com o objetivo de implementar as atividades previstas nesta Resolução, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

Art. 11º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO